



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08
NIRE nº 200329293
Companhia Aberta
Avenida João de Barros, 111 - sala 701
Boa Vista, Recife - PE



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES

Início da distribuição para subscrição pública, de 17.000 (dezesete mil) debêntures, não conversíveis em ações, subordinadas, com Garantia Fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (20 de setembro de 2006) ("Debêntures"), da 3ª (Terceira) emissão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

Código ISIN nº BRCEPEDBS039

no montante de

R\$ 170.000.000,00

Standard & Poor's: br A

Registro na CVM nº CVM/SRE/DEB/2006/038 em 11/10/2006

I CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

I.1. Autorizações

I.1.1. Societárias. Esta 3ª emissão de Debêntures da Emissora ("Emissão") foi deliberada e aprovada pelas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 25 de agosto e 28 de setembro de 2006 ("RCA").

I.1.1.1. Arquivamento e publicação de deliberações societárias. As atas das RCA foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob os nºs 20060867630 e 20060957682, em 1º de setembro e em 29 de setembro de 2006, respectivamente, tendo sido publicadas no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e no jornal "Valor Econômico" em 4 de setembro e em 2 de outubro de 2006, respectivamente.

I.1.2. Agência Nacional de Energia Elétrica. A presente Emissão foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 30 de agosto de 2006, por meio do Despacho nº 2001, publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2006.

I.2. Escritura. As características da Emissão estão previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, Subordinadas, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE" ("Escritura"), celebrada em 28 de setembro de 2006, entre a Emissora, a Neoenergia S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora") e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº EDO00817000, em 29 de setembro de 2006.

I.2.1. Número de ordem da Emissão. Esta é a 3ª (terceira) emissão pública de Debêntures da Emissora.

I.2.2. Valor total da emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definição em I.2.12, abaixo).

I.2.2.1. Quantidade de Debêntures.

I.2.2.1.1. Serão emitidas 17.000 (dezesete mil) Debêntures.

I.2.3. Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário") será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

I.2.4. Atualização do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

I.2.5. Número de Séries. As Debêntures serão emitidas em série única.

I.2.6. Forma. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, e não contarão com a emissão de certificados representativos. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Bradesco S.A., instituição depositária responsável pela escrituração das Debêntures ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debituristas"), emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCL"), será por esta expedido relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLCL.

I.2.7. Conversibilidade em Ações. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

I.2.8. Espécie. As Debêntures serão subordinadas, com garantia fidejussória da Fiadora.

I.2.8.1. Fiança. A Fiadora, pela Escritura, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroativo, perante os Debituristas, como fiadora, principal pagadora e solidária responsável na forma do artigo 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, por todas as obrigações pecuniárias da Emissora nos termos da Escritura, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e 77 e 595 do Código de Processo Civil, obrigando-se pelo pagamento integral do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura, incluindo, quando houver, juros e honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Fiança"). A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretroativo, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura. A Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança após os Debituristas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura. A Fiança foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 20 de julho de 2006, cuja ata foi publicada nos jornais "Valor Econômico" e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 18 de setembro de 2006, e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001638095, em 13 de setembro de 2006.

I.2.9. Limite da Emissão. Tendo em vista que as Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 60 da Lei nº 6.404/76, os limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 não se aplicam às Debêntures.

I.2.10. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo distribuídas sob regime de garantia firme, com intermediação das Instituições Intermediárias, e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e observados os termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, Subordinadas, com Garantia Fidejussória, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª Emissão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE", celebrado em 28 de setembro de 2006, entre a Emissora, o BB Banco de Investimento S.A., e o HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("Instituições Intermediárias") (o "Contrato de Distribuição"), o qual se encontra descrito no Prospecto (conforme abaixo definido).

I.2.10.1. A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da oferta pela CVM, a publicação deste anúncio de início e a disponibilização do prospecto ("Prospecto") aos investidores.

I.2.10.2. As Debêntures serão colocadas em até 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste anúncio de início de distribuição das Debêntures.

I.2.10.3. Foi adotado o procedimento de coletas de intenções de investimento (bookbuilding), organizado pelas Instituições Intermediárias da oferta, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, onde foi definida a Remuneração das Debêntures conforme definida e descrita no item I.2.17 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding").

I.2.10.4. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pelo conselho de administração da Emissora e foi divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM nº 400/03.

I.2.11. Público Alvo. A Emissão será destinada a investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores não qualificados, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospektos.

I.2.12. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2006 ("Data de Emissão").

I.2.13. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 20 de setembro de 2012 ("Data de Vencimento").

I.2.14. Preço de Subscrição. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido no item I.2.17, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, conforme definido no item I.2.15 ("Preço de Subscrição").

I.2.15. Prazo e Formas de Subscrição e Integralização. As Debêntures poderão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública informado no item I.2.10.2, desde o anúncio de início. A subscrição das Debêntures será efetuada por meio do procedimento da CETIP. O pagamento do Preço de Subscrição será realizado à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") em moeda corrente nacional.

I.2.16. Amortização. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado pela Emissora conforme segue:

a. 50% (cinquenta por cento) ao final do 5º (quinto) ano, a contar da Data de Emissão, portanto, 20 de setembro de 2011; e

b. 50% (cinquenta por cento) na Data de Vencimento.

I.2.17. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com as seguintes condições:

I.2.17.1. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 105% (cento e cinco por cento), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura), de acordo com a fórmula expressa na Cláusula V.17.1.3 ("Remuneração") da Escritura.

I.2.17.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão, ou da data do vencimento de juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

I.2.18. Periodicidade do Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2006 e o último na Data de Vencimento. Fardos jus à Remuneração, os titulares das Debêntures que assim constem na Instituição Depositária ao final do dia útil anterior à data de seu pagamento.

I.2.19. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela CBLCL, ou por meio da Instituição Depositária, para os titulares das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP ou na CBLCL.

I.2.20. Banco Mandatário e Banco Depositário. O banco mandatário e depositário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A.

I.2.21. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

I.2.22. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço igual ou inferior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, devida até a data de aquisição e ainda não paga aos Debituristas previamente reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim aprovem referida alteração;

I.2.22.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando (i) o valor principal objeto da amortização; e (ii) quaisquer outras informações necessárias ao evento; e

I.2.23. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

I.2.24. Amortização Antecipada Facultativa. A Emissora poderá promover a amortização antecipada parcial das Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante:

a. publicação de "Aviso aos Debituristas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da amortização antecipada, informando (i) a data da amortização antecipada facultativa; (ii) o valor principal objeto da amortização; e (iii) quaisquer outras informações necessárias ao evento; e

b. pagamento;

b.1. de um prêmio de amortização correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento, conforme o caso, a ser amortizado, se a amortização for efetuada no prazo de até 12 (doze) meses, inclusive, a contar da Data de Emissão;

b.2. de um prêmio de amortização correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento, conforme o caso, a ser amortizado, se a amortização for efetuada no período entre 12 (doze) meses, inclusive, e 48 (quarenta e oito) meses, inclusive, a contar da Data de Emissão; e

b.3. não haverá prêmio de amortização após 48 (quarenta e oito) meses, inclusive, a contar da Data de Emissão.

I.2.25. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá promover o resgate total antecipado facultativo de todas as Debêntures em circulação, a qualquer momento, mediante:

a. publicação de "Aviso aos Debituristas", com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate antecipado facultativo, informando (i) a data do resgate total antecipado facultativo; e (ii) quaisquer outras informações necessárias ao evento; e

b. pagamento;

b.1. de um prêmio de resgate correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento, conforme o caso, a ser resgatado, se o resgate for efetuído no prazo de até 12 (doze) meses, inclusive, a contar da Data de Emissão;

b.2. de um prêmio de resgate correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento, conforme o caso, a ser resgatado, se o resgate for efetuído no período entre 12 (doze) meses, inclusive, e 48 (quarenta e oito) meses, inclusive, a contar da Data de Emissão; e

b.3. não haverá prêmio de resgate após 48 (quarenta e oito) meses, inclusive, a contar da Data de Emissão.

I.2.25.1. As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

I.2.26. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura, os respectivos valores das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos calculados pelo Agente Fiduciário sobre os valores em atraso, encargos moratórios esses calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

I.2.27. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, observados os casos de feriados municipais para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP ou da CBLCL, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

I.2.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto no item I.2.27, não ocorrerá a decadência dos direitos aos acréscimos, sendo obrigatoriamente observados os prazos estabelecidos para a emissão das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

I.2.29. Inadimplência de Pagamento. O investimento em Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor elétrico. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

II DO VENCIMENTO ANTECIPADO

II.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto no item II.4, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes deste anúncio e da Escritura e exigirá da Emissora ou da Fiadora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

a. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debituristas da Emissão, prevista na Escritura, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência;

b. (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (ii) pedido de falência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) declaração de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerido ou obtida homologação judicial do referido plano; (v) se a Emissora e/ou a Fiadora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vi) liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora;

c. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e não devidamente elidido no prazo legal;

d. término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão nº 026/2000, celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente (União), em 30 de março de 2000, conforme aditado em 11 de dezembro de 2004, em 31 de março de 2005 e em 18 de abril de 2005, relativo ao serviço público de distribuição de energia elétrica;

e. inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tomarem-se exigíveis, observados os períodos de carência aplicáveis, obrigação essa em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), não regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias, a contar do descumprimento da obrigação;

f. vencimento antecipado de quaisquer obrigações da Emissora, como e quando tais obrigações tomarem-se exigíveis, em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

g. protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto(s) (i) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, (ii) foi(ram) cancelado(s), ou, ainda, (iii) foi(ram) suspenso(s).

II.2. Hipóteses de Vencimento Antecipado por Decisão de Assembleia Geral de Debituristas. Observado o disposto no item II.1, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos acima, Assembleia Geral de Debituristas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum estabelecido no item II.3, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas abaixo:

a. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a que esteja sujeita nos termos da Escritura, como e quando tais obrigações tomarem-se exigíveis, em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a contar do recebimento de aviso enviado pelo Agente Fiduciário da Emissão;

b. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que possam vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura, a exclusivo critério dos Debituristas, excetadas a cisão, a fusão e a incorporação quando previamente aprovadas pelos Debituristas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto na Cláusula IX.6 da Escritura;

c. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

d. alteração do atual controle acionário da Emissora, direto ou indireto, sem que os Debituristas previamente reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim aprovem referida alteração;

e. advento de alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela Emissora;

f. não observância à cada trimestre dos limites dos índices financeiros de "Dívida Líquida/EBITDA" não superior a 3,00 (três inteiros), e de "EBITDA/Resultado Financeiro" não inferior a 2,00 (dois inteiros) que deverão ser apurados ao final de cada trimestre fiscal;

f.1. Em caso de descumprimento dos índices listados acima, a Emissora deverá restabelecê-los até o final do trimestre fiscal seguinte;

f.2. Para fins do disposto na alínea "f" acima, serão considerados os demonstrativos financeiros não-consolidados da Emissora, onde:

f.2.a. "Dívida Líquida", significa o endividamento oneroso total da Emissora menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

f.2.b. "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization), significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses ao qual deverá ser adicionada, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, a parcela da amortização da recomposição tarifária do racionamento e da energia livre; e

f.2.c. "Resultado Financeiro", significa a diferença entre Recitas Financeiras e Despesas Financeiras da Emissora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, será considerado "1".

g. não-cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu contra-valor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias da data estipulada para pagamento.

h. Após a realização da Assembleia Geral de Debituristas mencionada no item II.2, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura e exigirá da Emissora e/ou da Fiadora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, a menos que titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observando-se o previsto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983.

II.4. Vencimento Antecipado. Verificada qualquer das hipóteses previstas nos itens II.1 e II.2, ou qualquer outra hipótese de inadimplemento da Emissora ou de vencimento antecipado previsto neste anúncio e na Escritura, o Agente Fiduciário deverá, observados os prazos, as formas e as condições previstos aqui e na Escritura, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, declarar vencidas antecipadamente as Debêntures, a Escritura ou qualquer outro instrumento relacionado à presente Emissão.

II.5. Pagamento. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora pagará, conforme aqui previsto, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, da data do último pagamento efetivado até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste anúncio e da Escritura.

II.6. Correção de Valores. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações previstas no item II.1 acima, os respectivos valores de referência serão corrigidos pelo IGP-M a partir da data de assinatura da Escritura ou, à falta deste, por outro índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período, escolhido de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

III LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

III.1. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar as Instituições Intermediárias nos endereços indicados abaixo:

INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Sete de Setembro, 116 - 3º andar - 20031-180 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Marília Carmo
Gerente de Estruturação de Renda Fixa
Telefone: (21) 3808-3556/3771 - Fac-símile: (21) 3808-3239
Contato eletrônico: rendafixa@bb.com.br

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 4º andar - 01451-000 - São Paulo - SP
At.: Sra. Regina Pinheiro
Gerente de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3847-5492 - Fax: (11) 3847-9821/9818
Correio eletrônico: rp@hsbc.com.br

IV INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A Instituição Depositária será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação da Remuneração (conforme definido no item I.2.17 acima) e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados às Debêntures.

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Av. Yara s/nº, VI. Yara - 06029-900 - Osasco - SP
At.: Sr. Luiz Claudio de Freitas Coelho Pereira
Tel.: (11) 3684-9441 - Fax: (11) 3684-3811
Correio eletrônico: 4010.acoes@bradesco.com.br

V AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - 6º andar, Itaim Bibi - 04530-001 - São Paulo - SP
At.: Sr. Felipe Coimbra Aloi André
Telefone: (11) 3048-9830 - Fac-símile: (11) 3048-9888
Correio eletrônico: debentures@slw.com.br

VI DEMAIS INFORMAÇÕES

VI.1. Data do início da oferta: 13 de outubro de 2006.